

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

Data de Depósito: Prioridade Interna: Depositante: Inventor: Título:	BR102014025967-8 N.º de Depósito PCT: 17/10/2014 02 897-6 18/10/2013 (BR 10 2013) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) ERIKA MARTINS BRAGA, CARLOS DELFIN CHAVEZ OLORTEGUI, INGRID CARLA DE OLIVEIRA, RICARDO ANDREZ MACHADO DE ÁVILA, LUIZA CARVALHO MOURÃO @FIG "Kit e método imunodiagnóstico para detecção de anemia em decorrência de malária vivax, peptídeos sintéticos e usos"			
1 – CLASSIFICAÇÃO	G01N 33/56 A61P 33/02,		33/68, C07K 7/08, <i>A</i>	A61K 39/015,
2 - FERRAMENTAS DE BUSCA EPOQUE X ESPACENET PATENTSCOPE X CCD DIALOG USPTO SINPI STN 3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS				
		L		
3 - REFERÊNCIAS PA		Tipo	Data de Publicação	Relevância *
3 - REFERÊNCIAS PA	ATENTÁRIAS		Data de Publicação 22/05/08	Relevância *
3 - REFERÊNCIAS PA	ATENTÁRIAS	Tipo		
3 - REFERÊNCIAS PA N WO 2008059314	ATENTÁRIAS	Tipo A1	22/05/08	N,I
3 - REFERÊNCIAS PA N WO 2008059314 WO 0068270	ATENTÁRIAS	Tipo A1 A1	22/05/08 16/11/00	N,I A
3 - REFERÊNCIAS PA N WO 2008059314 WO 0068270 US 2009226445	ATENTÁRIAS	Tipo A1 A1 A1	22/05/08 16/11/00 10/09/09	N,I A A
3 - REFERÊNCIAS PA WO 2008059314 WO 0068270 US 2009226445 WO 9730158	ATENTÁRIAS	Tipo A1 A1 A1 A1 A2	22/05/08 16/11/00 10/09/09 21/08/97	N,I A A
3 - REFERÊNCIAS PA WO 2008059314 WO 0068270 US 2009226445 WO 9730158 WO 0063245	ATENTÁRIAS Número	Tipo A1 A1 A1 A2 A2	22/05/08 16/11/00 10/09/09 21/08/97 26/10/00	N,I A A A
3 - REFERÊNCIAS PA WO 2008059314 WO 0068270 US 2009226445 WO 9730158 WO 0063245 CA 2271451 4 - REFERÊNCIAS NÃ	ATENTÁRIAS Número	Tipo A1 A1 A1 A2 A2	22/05/08 16/11/00 10/09/09 21/08/97 26/10/00	N,I A A A

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021.

Observações:

Elielton Rezende Coelho Pesquisador/ Mat. Nº 1531553 DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102014025967-8 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 17/10/2014

Prioridade Interna: 02 897-6 18/10/2013 (BR 10 2013)

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: ERIKA MARTINS BRAGA, CARLOS DELFIN CHAVEZ OLORTEGUI,

INGRID CARLA DE OLIVEIRA, RICARDO ANDREZ MACHADO DE

ÁVILA, LUIZA CARVALHO MOURÃO @FIG

Título: "Kit e método imunodiagnóstico para detecção de anemia em

decorrência de malária vivax, peptídeos sintéticos e usos "

PARECER

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)	Х	
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		Х
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	Х	

Comentários/Justificativas

A devolução do pedido pela ANVISA, por não se enquadrar no que dispõe o Art. 229-C da LPI, foi publicada na RPI 2500 de 04/12/18.

A Listagem de Sequencias em formato digital foi apresentada junto da petição 14140002024 de 17/10/14.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1-25	14140002024	17/10/14	
Listagem de sequências*	Código de Controle	14140002024	17/10/14	
Quadro Reivindicatório	1-3	14140002024	17/10/14	
Desenhos	1-4	14140002024	17/10/14	
Resumo	1	14140002024	17/10/14	

^{*}Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle 8E20DC1FAE56243B (Campo 1) e 49E3CCFE9809C882 (Campo 2).

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)	x	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

As reivindicações 13 e 14 referem-se a um fragmento de polipeptídeo natural do *Plamodium vivax*, e portanto, estão em desacordo com o Art. 10(IX) da LPI.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x		

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	WO 2008059314	22/05/08	

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Audioso Zo Industrial	Sim	1-12 e 15	
Aplicação Industrial	Não	13 e 14	
Nordalada	Sim	1-12 e 15	
Novidade	Não	13 e 14	
Attividada lavontiva	Sim	1-12 e 15	
Atividade Inventiva	Não	13 e 14	

Comentários/Justificativas

BR102014025967-8

O pedido se refere a um kit e um método imunodiagnóstico para a detecção de malária

causada por *Plasmodium vivax*, utilizando como antígeno marcador um peptídeo (SEQ ID N°1)

que compõe a proteína 1 da superfície de merozoíto de *Plasmodium vivax* (PvMSP-1)

Em 25/08/20 foi publicado na RPI 2590 um parecer de despacho 6.21, no qual foram

citadas as anterioridades já apontadas em anteriormente para a matéria correspondente ao

presente pedido, e solicitando ao requerente que se manifestasse a respeito destes documentos

e/ou apresentasse um novo quadro reivindicatório adequado a estas anterioridades.

Através da petição 870200141556 de 09/11/20 o requerente se manifesta, apresentando

sua argumentação a respeito do documento citado como impeditivo à novidade da matéria

pleiteada.

A despeito da argumentação apresentada, observa-se que o documento D1 descreve

uma vacina contra a malária, baseada na subunidade 200L do MPS-1 de Plasmodium vivax,

definida através das SEQ IDs apresentadas, que compreende, entre as posições 82 a 96, uma

sequência de aminoácidos exatamente igual à do peptídeo ora descrito (SEQ ID No1 de D1).

Por outro lado, o documento não menciona o uso deste polipeptídeo em kits ou métodos de

diagnóstico.

Desta forma, as reivindicações 13 e 14, referentes ao dito peptídeo, não são novas; e

ainda que fossem, conforme apontado no Quadro 2, representam material biológico natural, e

portanto não são consideradas invenção.

Por estas razões, estas reivindicações 13 e 14 devem ser retiradas do quadro

reivindicatório, a fim de se garantir a patenteabilidade do pedido.

Conclusão

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90

(noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021.

Nome do Examinador Pesquisador/ Mat. Nº 1531553

DIRPA / CGPAT II/DIMOL

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11